

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA NOSSA CAIXA
DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO
PAULO S.A., REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2011**

CNPJ/MF: 10.663.610/0001-29 - NIRE: 35300365968

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e onze, às 15h00 (quinze horas), subsequentemente à realização da Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da Companhia, na Rua da Consolação nº 371 – 6º andar, nesta Capital de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), na forma prevista no artigo 135 da Lei nº 6.404/1976, os Acionistas da Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. (Nossa Caixa Desenvolvimento) abaixo qualificados e que também firmam a presente ata, representando 100% (cem por cento) do Capital Social da Sociedade: (i) o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 46.379.400/0001-50, representada pelo Procurador do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED]; (ii) a Companhia Paulista de Parcerias - CPP, com sede nesta Capital, na Avenida Rangel Pestana nº 300 - 5º andar - sala 504, CNPJ/MF 06.995.362/0001-46, representada por sua diretora responsável por assuntos corporativos, Claudia Polto da Cunha, portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]; (iii) Guilherme Afif Domingos, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]; (iv) Francisco Vidal Luna, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]; (v) Lidia Goldenstein, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]; (vi) Roberto Brás Matos Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]; (vii) Emanuel Fernandes, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].

(viii) David Zaia, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] (ix) João de Almeida Sampaio Filho, portador de cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] (x) Andrea Sandro Calabi, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], neste ato representado por seu procurador, na forma do instrumento de mandato que foi exibido e fica arquivado na sociedade, o senhor Valdemir Sartorelli, [REDACTED], portador da cédula de identidade RG [REDACTED] e inscrito na OAB/SP sob o nº [REDACTED] com endereço comercial na Rua da Consolação, 371, 10º andar, centro, São Paulo – SP, CEP: 01301-000; (xi) Milton Luiz de Melo Santos, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] neste ato representado por seu procurador, na forma do instrumento de mandato que foi exibido e fica arquivado na sociedade, o senhor Valdemir Sartorelli, [REDACTED], portador da cédula de identidade RG [REDACTED] e inscrito na OAB/SP sob o nº [REDACTED] com endereço comercial na Rua da Consolação, 371, 10º andar, centro, São Paulo – SP, CEP: 01301-000. De conformidade com o estabelecido no parágrafo segundo, do artigo 5º do Estatuto Social da Nossa Caixa Desenvolvimento assumiu a Presidência da Assembleia, por indicação dos representantes dos demais Acionistas, o Acionista e Conselheiro de Administração, Senhor Guilherme Afif Domingos, que convidou a mim, Gilmara Aparecida Biscalchim Brancalion, Chefe de Gabinete da Presidência, para secretariar os trabalhos, na forma prevista no parágrafo terceiro, do mesmo do artigo 5º. Presentes, ainda, o Senhor Valdemir Sartorelli – Superintendente Jurídico da Nossa Caixa Desenvolvimento e o Senhor Humberto Baptistella Filho, membro do Conselho Fiscal da Companhia, como convidados. Constituída a Mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, e em seguida procedeu à leitura das matérias a serem deliberadas e constantes da Ordem do Dia da referida Assembleia, de acordo com o Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Estado

de São Paulo", nos dias 06, 07 e 08 de abril de 2011, respectivamente, nas páginas 71, 62/63 e 71, e no Jornal "Diário de São Paulo", nos dias 06, 07 e 08, respectivamente, nas páginas 38, 37 e 34, conforme segue: **(1)** alteração do Estatuto Social da Companhia; e **(2)** consolidação do Estatuto Social da Companhia. Colocadas em discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia, conforme retro descritas, os Acionistas da Nossa Caixa Desenvolvimento, por unanimidade dos votos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, deliberaram: **ITEM (1): aprovar** as alterações no Estatuto Social da Nossa Caixa Desenvolvimento, conforme a seguir descritas: **(i)** o artigo 3º passa a ter a seguinte redação: "**ARTIGO 3º** - O capital social é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), dividido em 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias de classe única, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado. **Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração deliberará sobre as condições de emissão, subscrição e integralização das ações, em dinheiro, ou por meio da incorporação de reservas e lucros, indicando expressamente: **I.** o número, espécie e classe de ações que serão emitidas; **II.** as formas e as condições de subscrição; **III.** as condições de integralização, prazo e número de parcelas de realização; **IV.** o preço mínimo pelo qual as ações poderão ser subscritas; e **V.** o prazo para subscrição da emissão. **Parágrafo 2º.** É possível que outras entidades, públicas ou privadas, participem minoritariamente do capital social da Agência, desde que mediante prévia autorização do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, na forma da legislação vigente."; **(ii)** os incisos II e III do artigo 8º passam a ter as seguintes redações: "(...) **II.** 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo; **III.** 1 (um) da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo; (...)", **(iii)** o inciso III do artigo 24 passa a ter a seguinte redação: "(...) **III.** informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 15 (dias) dias (...)", **(iv)** fica criado o parágrafo quarto ao artigo 24, com a seguinte redação: "(...) **Parágrafo 4º.** Nas ausências legais e temporárias do Ouvidor, a Diretoria designará, dentre os funcionários

da Agência que preencherem os requisitos exigidos para o exercício do Cargo, o substituto que responderá como Ouvidor durante o período de afastamento do titular, sem prejuízo da ratificação da indicação, pelo Conselho de Administração.”; (v) ficam criados os artigos 34 e 35, com as seguintes redações: **“ARTIGO 34 – Em face do disposto no artigo 101 da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação de advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da Companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional. ARTIGO 35 – A Companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.”** (vi) a redação do atual artigo 34 passa ao artigo 36, mantendo-se a mesma redação. **ITEM (2): aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Nossa Caixa Desenvolvimento, conforme redação a seguir: **“ESTATUTO SOCIAL - NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO - ARTIGO 1º - A sociedade por ações denominada “Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.” é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei federal nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis. Parágrafo 1º. O prazo de duração da Agência é indeterminado. Parágrafo 2º. A Agência tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação nº 371, 10º andar, CEP 01301-000, Centro. Parágrafo 3º. Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Agência poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios ou representações ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições**

legais e regulamentares. **ARTIGO 2º** - Constitui o objeto da Agência a promoção do desenvolvimento econômico no Estado de São Paulo, podendo, para tanto, conceber e implantar ações de fomento sob as diferentes modalidades a que alude a Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, ou outras que venham a substituí-la ou alterá-la, e demais normas que regulam as Agências de Fomento, incluindo o financiamento de capital fixo e de giro associados a projetos produtivos no Estado de São Paulo e a administração dos Fundos Especiais de Financiamento e Investimento do Estado de São Paulo. **Parágrafo 1º.** Também estão englobadas no objeto social da Agência: *I. a prestação de garantias, observada a regulamentação em vigor; II. a prestação de serviços de consultoria e de agente financeiro; e III. a prestação de serviços como administradora de fundos de desenvolvimento, observado o disposto no art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.* **Parágrafo 2º.** É expressamente proibida a realização pela Agência: *I. de qualquer operação de crédito ao Estado de São Paulo, ou a quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública estadual; II. a prestação de garantia ao Estado de São Paulo, aos Municípios ou a quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública estadual ou municipal; III. de recebimento de repasses do Tesouro do Estado de São Paulo para cobertura de despesas de pessoal ou de custeio.* **Parágrafo 3º.** A concessão de operações de créditos com os Municípios ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal, fica condicionada à outorga de garantias, na forma estabelecida pela AFESP. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ARTIGO 3º** - O capital social é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), dividido em 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias de classe única, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado. **Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração deliberará sobre as condições de emissão, subscrição e integralização das ações, em dinheiro, ou por meio da incorporação de reservas e lucros, indicando expressamente: *I. o número,*

espécie e classe de ações que serão emitidas; **II.** as formas e as condições de subscrição; **III.** as condições de integralização, prazo e número de parcelas de realização; **IV.** o preço mínimo pelo qual as ações poderão ser subscritas; e **V.** o prazo para subscrição da emissão. **Parágrafo 2º.** É possível que outras entidades, públicas ou privadas, participem minoritariamente do capital social da Agência, desde que mediante prévia autorização do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, na forma da legislação vigente. **ARTIGO 4º** - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO 5º** - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Agência. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria dos conselheiros em exercício. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente, ficando facultado ao presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá, em sua ausência, substituí-lo na presidência da Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Agência. **Parágrafo 4º.** A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei federal nº 6.404/76. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA - Disposições Gerais. ARTIGO 6º** - A Agência será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 7º** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Agência. Composição, investidura e mandato. **ARTIGO 8º** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição, observado que 5 (cinco) deles deverão ser representantes das seguintes Secretarias: **I.** 1 (um)

da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo; **II.** 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo; **III.** 1 (um) da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo; **IV.** 1 (um) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo; e **V.** 1 (um) da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo. **Parágrafo 1º.** O diretor presidente da Agência integrará o Conselho de Administração, mediante eleição da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do diretor presidente da Agência que também for eleito conselheiro. **ARTIGO 9º** - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com os demais conselheiros. **Parágrafo 1º.** O conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, permitida a recondução por períodos não sucessivos. **Parágrafo 2º.** O regimento interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados. **ARTIGO 10** - A investidura no cargo de Conselheiro de Administração fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso perante o Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC. **Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica ao conselheiro representante dos empregados. **ARTIGO 11** - O conselheiro de administração que receber gratuitamente do Estado, em caráter fiduciário, alguma ação de emissão da Agência para atendimento da exigência do artigo 146 da Lei federal nº 6.404/76, fica impedido de aliená-la ou onerá-la a terceiros, devendo restituí-la imediatamente após deixar o cargo, sob pena de apropriação indébita. Vacância e Substituições. **ARTIGO 12** - Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para

completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da Assembleia Geral. Funcionamento. **ARTIGO 13** - O Conselho de

Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Agência.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, ou, ainda, a pedido da Diretoria, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º. O presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico. **Parágrafo 3º.** As reuniões do

Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, a outro conselheiro por ele indicado ou, ainda, na falta de indicação, a conselheiro escolhido pelo Conselho. **Parágrafo 4º.** Quando houver motivo de urgência, o

presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo 5º. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo 6º. As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata

lavrada e registrada em livro próprio, sendo encaminhada cópia daquela ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua aprovação. **Parágrafo 7º.**

Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições. **ARTIGO 14** - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração: **I.** aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; **II.** aprovar programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos; **III.** aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos; **IV.** acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos; **V.** definição de objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Agência e o seu objeto social; **VI.** deliberar sobre política de preços e tarifas dos serviços fornecidos pela Agência, respeitado o marco regulatório do respectivo setor; **VII.** autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, escritórios e representações; **VIII.** deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização; **IX.** fixar o limite máximo de endividamento da Agência; **X.** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral; **XI.** propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo; **XII.** deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva; abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados; **XIII.** autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 5% (cinco por cento) do capital social,

podendo o Conselho de Administração, também, quando julgar conveniente para os interesses da Agência, avocar para si a decisão final acerca de negócios como os retro estipulados cujo valor seja inferior ao limite de 5% (cinco por cento) do capital integralizado da Agência; **XIV.** sempre que aprovado qualquer aumento de capital da Agência, dentro dos limites do capital autorizado, deliberar a respeito da conveniência de revisão do limite de alçada de 5% (cinco por cento) do capital integralizado estipulado no inciso anterior, bem como do limite de 1% (um por cento) do capital integralizado definido no art. 18, inc. III, alínea "b"; **XV.** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Agência; **XVI.** conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente; **XVII.** aprovar o seu regulamento interno; **XVIII.** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral; **XIX.** avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante; **XX.** fixar os objetivos e aprovar as políticas da Agência, de forma a compatibilizá-los com os programas regionais e setoriais de desenvolvimento do Estado; **XXI.** aprovar os programas de desenvolvimento a serem executados pela Agência, fixando critérios básicos, prioridades e condições das operações, com base em estudos aprovados pela Diretoria; **XXII.** aprovar, mediante proposta da Diretoria, as diretrizes dos programas de concessão de crédito ou prestação de garantia fidejussória, bem como as normas de condições do relacionamento com o agente financeiro, e o teor dos convênios celebrados com as Secretarias de Estado a que se acham vinculados os Fundos Especiais de Financiamento e Investimento; **XXIII.** fixar programa plurianual de investimentos e aprovar o orçamento anual, observado o disposto nos artigos 165, I e III, da Constituição da República; **XXIV.** estabelecer diretrizes para a celebração de contratos e convênios com entidades públicas e privadas; e **XXV.** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria. **CAPÍTULO VI – DIRETORIA -**
Composição e mandato. **ARTIGO 15 -** A diretoria será composta por 4 (quatro)

membros, sendo um Diretor Presidente; um Diretor Financeiro e de Crédito, com atribuições específicas para matéria financeira; um Diretor de Infraestrutura e Tecnologia da Informação, também com atribuições de matéria administrativa e um Diretor de Fomento, com atribuições específicas para matérias relacionadas aos programas e políticas de fomento da Agência, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Vacância e Substituições.

ARTIGO 16 - Na vacância, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções. **Parágrafo único** – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira. Funcionamento.

ARTIGO 17 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor presidente.

Parágrafo 2º. As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes. Atribuições.

ARTIGO 18 - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria: **I.** elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: **a)-** o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Agência com os respectivos projetos; **b)-** os orçamentos de custeio e de investimentos da Agência, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações; **c)-** a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Agência; **d)-** relatórios trimestrais da Agência, acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras; **e)-** anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e

do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício; **f)**- o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da Agência; **g)**- proposta de aumento do capital e de reforma do Estatuto Social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso; **h)**- proposta de política de pessoal; **II.** aprovar: **a)**- critérios técnicos de avaliação para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; **b)**- plano de contas, observadas as normas do Banco Central do Brasil; **c)**- plano anual de seguros da Agência; **d)**- residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Agência e que não seja de competência privativa do Diretor presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; **III.** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração: **a)**- atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor presidente ou qualquer outro Diretor; **b)**- celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 1% (um por cento) e for inferior a 5% (cinco por cento) do capital social, ou outro que venha a ser definido na forma deste Estatuto. **ARTIGO 19** - Compete ao Diretor presidente: **I.** representar a Agência, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 20 deste Estatuto; **II.** representar institucionalmente a Agência nas suas relações com autoridades públicas, entidades públicas e privadas e terceiros em geral; **III.** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **IV.** coordenar as atividades da Diretoria; **V.** expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram; **VI.** coordenar a gestão ordinária da Agência, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria; **VII.** coordenar as atividades dos demais Diretores; e **VIII.** admitir, demitir e praticar todos os atos da Administração referentes a empregados da

Agência, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

Representação da Agência. **ARTIGO 20** - A Agência obriga-se perante terceiros: *I. pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o Diretor presidente ou, na sua ausência, preferencialmente o diretor responsável pela área financeira; II. pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.* **Parágrafo único** – Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. **CAPÍTULO VII -**

CONSELHO FISCAL - ARTIGO 21 - A Agência terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei. **Parágrafo único** – Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei, manifestar-se acerca da proposta de escolha e destituição dos auditores independentes, preliminarmente à sua submissão ao Conselho de Administração, e acompanhar os trabalhos realizados. **ARTIGO 22** - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição. **Parágrafo único** – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente. **ARTIGO 23** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio. **CAPÍTULO VIII – OUVIDOR - ARTIGO 24** - A Agência contará com 1 (um) Ouvidor, que terá por funções: *I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Agência que não forem solucionadas pelo atendimento habitual; II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos*

reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; **III.** informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 15 (dias) dias; **IV.** encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso anterior; **V.** propor ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria da Agência medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; **VI.** elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria, quando este tiver sido criado, e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior. **Parágrafo 1º.** O ouvidor será escolhido pelo Conselho de Administração, preferencialmente dentre funcionários da Agência, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e somente poderá ser destituído por decisão fundamentada do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tanto, após o devido processo administrativo autorizado pelo Conselho de Administração, conduzido pela Diretoria e acompanhado pelo Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º.** A Agência garantirá ao ouvidor: **I.** a criação e manutenção das condições adequadas para seu pleno e regular funcionamento, bem como para que sua atuação possa pautar-se pelos critérios de transparência, independência, imparcialidade e isenção; e **II.** o pleno acesso às informações necessárias para a apuração dos fatos relacionados às reclamações recebidas e a formulação de resposta adequada a tais reclamações, garantindo à Ouvidoria total apoio administrativo e atendendo prontamente a suas requisições de informações e documentos necessários ao exercício de suas atividades. **Parágrafo 3º.** Caso o Ouvidor seja funcionário da Agência, deverá optar entre uma das duas remunerações. **Parágrafo 4º.** Nas ausências legais e temporárias do Ouvidor, a Diretoria designará, dentre os funcionários da Agência que preencherem os requisitos exigidos para o exercício do Cargo, o substituto que responderá como Ouvidor durante o período de afastamento do titular, sem prejuízo da ratificação da indicação, pelo Conselho de

Administração. **CAPÍTULO IX - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS** - Posse, Impedimentos e Vedações. **ARTIGO 25** - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar, mediante a apresentação de curriculum ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada. **ARTIGO 26** - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas, após aprovação pelo Banco Central do Brasil. **Parágrafo 1º.** O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à homologação do Banco Central do Brasil, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita. **Parágrafo 2º.** A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato. **ARTIGO 27** - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos. Remuneração, Licenças. **ARTIGO 28** - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto. **Parágrafo único** - Fica facultado ao diretor, que na data da posse pertença ao quadro de empregados da Agência, optar pelo respectivo salário. **ARTIGO 29** - Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata. **CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS** - **ARTIGO 30** - O

exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei. **ARTIGO 31** - As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei. **Parágrafo 1º.** O dividendo obrigatório poderá ser pago pela Agência sob a forma de juros sobre o capital próprio. **Parágrafo 2º.** A Agência poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio. **CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 32** - A Agência entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração. **CAPÍTULO XII - MECANISMO DE DEFESA - ARTIGO 33** - A Agência assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de seu departamento jurídico ou profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções. **Parágrafo 1º.** A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Agência. **Parágrafo 2º.** Quando a Agência não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade. **Parágrafo 3º.** Além de assegurar a defesa técnica, a Agência arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância. **Parágrafo 4º.** O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Agência dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Agência. **Parágrafo 5º.** A Agência poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de

responsabilidade decorrente do exercício de suas funções. **CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 34** – Em face do disposto no artigo 101 da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação de advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da Companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional. **ARTIGO 35** – A Companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional. **ARTIGO 36** - Até o dia 30 de abril de cada ano, a Agência publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.". Assim, o Senhor Presidente da Assembleia Geral Extraordinária dando a palavra a quem dela quisesse dela fazer uso e não havendo manifestação nesse sentido, bem como não havendo mais assuntos a serem tratados, o Senhor Presidente do Conselho fez consignar que o voto da Fazenda do Estado foi proferido em consonância com o Parecer COEDEC nº 081/2011 e considerou finda a reunião, suspendendo a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a Assembleia, foi esta ata lida, achada conforme e unanimemente aprovada pelos Acionistas presentes, que a assinaram juntamente com os membros da mesa, para os fins e efeitos legais. São Paulo, quinze de abril de dois mil e onze.

Acionistas Presentes na Assembleia Geral:

Estado de São Paulo

Procurador: Dr. Denis Dela Vedova Gomes

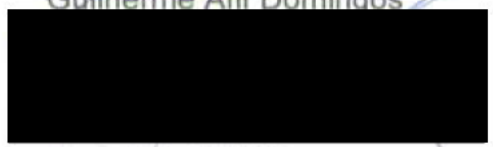


Companhia Paulista de Parcerias

Claudia Polto da Cunha



Guilherme Afif Domingos



Francisco Vidal Luna



Lidia Goldenstein



Roberto Brás Matos Macedo



Emanuel Fernandes



David Zaia



João de Almeida Sampaio Filho



Andrea Sandro Calabi

representado por seu procurador Senhor Valdemir Sartorelli

11.05.2017

067

[Redacted]

Milton Luiz de Melo Santos

representado por seu procurador Valdemir Sartorelli

[Redacted]

Membro do Conselho Fiscal

Humberto Baptistella Filho

[Redacted]

Secretaria

Gilmara Aparecida Biscalchim Brancalion